



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	258440/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	VITORINO JOSE DE CARVALHO
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM
NÚMERO DA O.S.	7768/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

A análise do Processo nº 25.844-0/2020 é dividida em duas partes: a primeira em relação à aposentadoria do senhor Vitorino José de Carvalho, cujo Processo nº 17.100-0/2018 foi-lhe apensado, e a segunda parte em relação à pensão da senhora Rosângela Fátima de Souza Carvalho, que é o processo principal dessa análise.

1. Análise da aposentadoria do senhor Vitorino José de Carvalho: Processo nº 17.100-0-2018

Por meio do Documento Digital nº 73490/2018, o Cuiabá-Prev enviou o processo de aposentadoria do referido servidor para este Tribunal de Contas, que foi analisado por meio de relatórios técnicos preliminares elaborados pela extinta Secex de Previdência (Documentos Digitais nº 165080/2020; 93878/2021; 133440/2021; 222774/2021), os quais elencaram desobediências incorridas pela Administração do RPPS, as quais deveriam ser esclarecidas sob pena de ser denegado o registro da aposentadoria do servidor. O Fundo atendeu às correções oriundas daquela Secex, conforme alegações e documentos juntados ao processo de aposentadoria (Processo nº 171000/2018).

1.1. Análise simplificada do processo de aposentadoria do senhor Vitorino José de Carvalho

Em atendimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, XXIII, e 211 da Resolução Normativa (RN) nº 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o relatório técnico conclusivo acerca da portaria que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao senhor VITORINO JOSÉ DE CARVALHO, estabilizado no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - Em Extinção, Classe B, Padrão XII, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, com tempo de contribuição de 40 anos, 11 meses e 3 dias.



As fundamentações pertinentes à concessão do benefício previdenciário ao ex-servidor foram elencadas nas seguintes portarias:

- a) Portaria nº 39/2018, de 24/2/2018, publicada em 8/3/2018 no Diário Oficial de Contas nº 1315 (Documento Digital nº 73490/2018, p. 4);
- b) Portaria nº 436/2021, de 14/10/2021, publicada em 19/10/2021 na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 243 (Documento Digital nº 235643/2021, p. 9).

As fundamentações consolidadas nas duas portarias referentes à aposentadoria do senhor Vitorino José de Carvalho são as seguintes: considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 3º, I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015 do Município, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); a Lei Complementar nº 153/07, que criou a carreira da área finalística no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá, combinado com a sentença proferida nos autos do Processo Numeração Única 23928-59.2009.811.0041, em trâmite na 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá; Lei Complementar nº 369, de 26/12/2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais das áreas meio, instrumental e finalística do Município de Cuiabá e a Lei nº 2.642/1988, assegurando a estabilidade financeira ao servidor municipal, conforme artigo 2º, § 1º, 2º e 3º.

O valor dos proventos de aposentadoria informado nos autos é de R\$ 16.205,07.

Assim, **opina-se pelos registros das Portarias nº 39/2018 e 436/2021-CuiabáPrev**, nos termos do art. 12, da RN nº 03/2022 considerando que (Doc. Digital nº 73490/2021):

- a) o valor do benefício à época da concessão foi superior a seis salários mínimos (pág. 14);
- b) os autos contêm os posicionamentos da procuradoria jurídica (páginas 18/20) e do controle interno (páginas 24/26), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da RN nº 03/2022;
- c) que houve a publicação do ato administrativo original da concessão da aposentadoria (páginas 4); e
- d) houve a indicação dos dispositivos legais.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão na imprensa oficial.

2. Análise da concessão da pensão para a senhora Rosângela Fátima de Souza Carvalho:

Processo nº 25.844-0/2020

Por meio do Documento Digital nº 267077/2020, o Cuiabá-Prev enviou o processo de concessão de pensão vitalícia para a senhora Rosângela Fátima de Souza Carvalho, esposa do servidor aposentado falecido Vitorino José de Carvalho, mas o processo de aposentadoria desse servidor encontra ainda em tramitação neste Tribunal de Contas (Protocolo nº 171000/2018), não sendo objeto de julgamento até a presente data (estando agora apensado ao processo em análise).

Conforme análise existente no Relatório Técnico Preliminar nº 6008/2021, juntado ao processo no sistema Control-P, foi solicitado o apensamento do processo da aposentadoria ao processo da pensão, a fim de que haja a uniformização de entendimentos quanto aos benefícios previdenciários concedidos. A solicitação de apensamento do processo feita pela extinta Secex de Previdência foi atendida pelo conselheiro substituto Isaiás Lopes da Cunha por meio de despacho (Documento Digital nº 11915/2021).

2.1. Análise simplificada do processo de pensão da senhora Rosângela Fátima de Souza Carvalho



Em atendimento ao disposto no artigo 71, III, da CRFB, no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, XXIII, e artigo 211 da RN nº 16/2021, apresenta-se o relatório técnico conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 da RN nº 03/2022 (alterada pela RN nº 16/2022), acerca do ato administrativo de concessão de pensão vitalícia por morte para a senhora **Rosângela Fátima de Souza Carvalho**, cônjuge do servidor falecido **Vitorino José de Carvalho**, data do óbito em 3/8/2020, estabilizado no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - Em Extinção, Classe B, Padrão XII, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, com tempo de contribuição de 40 anos, 11 meses e 3 dias (Documento Digital nº 73490/2018, pág. 11).

A Portaria nº 226/2020-Cuiabá-Prev, de 15/9/2020, publicada no Diário Oficial de Contas nº 2012, de 21/9/2020, apresenta os fundamentos nos termos do art. 40, § 7º, I, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 28, I, 30, I, 7º, I e 32, § 1º, V, c, 6, da Lei Complementar nº 399/2015 do Município, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS, os quais são pertinentes à concessão do benefício previdenciário.

A Portaria nº 226/2020 foi retificada pela Portaria nº 435/2021, de 14/10/2021, acrescentando a seguinte especificação relativa à Lei Complementar nº 399/2015: " ... Lei Complementar Municipal nº 399/2015 do Município, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, com redação dada pela LC n. 486/2020 ..."

O valor do benefício informado nos autos é de R\$ 14.302,77.

Assim, **opina-se pelos registros da Portaria nº 226/2020 e da Portaria nº 435/2021-Cuiabá-Prev**, nos termos do art. 12, da RN nº 03/2022 considerando que (Doc. Digital nº 267077/2021):

- a) o valor do benefício à época da concessão foi superior a seis salários mínimos (pág. 14);
- b) os autos contêm os posicionamentos da procuradoria jurídica (páginas 16/21) e do controle interno (páginas 26/29), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da RN nº 03/2022;
- c) que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão (página 13); e
- d) houve a indicação dos dispositivos legais.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão na imprensa oficial.

2. CONCLUSÃO

Em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da RN nº 16/2021 e do artigo 12 da RN nº 3/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator nos termos do artigo 211, § 2º, da RN nº 16/2021 os registros:

- a) das **Portarias nº 39/2018 e nº 436/2021-CuiabáPrev**, que concederam aposentadoria para o servidor Vitorino José de Carvalho; e
- b) das **Portarias nº 226/2020 nº 435/2021-Cuiabá-Prev**, que concederam pensão vitalícia para a senhora Rosângela Fátima de Souza Carvalho, cônjuge do senhor Vitorino José de Carvalho.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2022.

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA